**SENTENÇA** 

Processo Digital n°: **0009501-08.2016.8.26.0037** 

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem

Tributária

Documento de Origem: IP - 98/2016 - 1º Distrito Policial de Araraquara

Autor: Justiça Pública

Réu: José Carlos Ney Nogueira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Albergueti Albano

Vistos.

JOSÉ CARLOS NEY NOGUEIRA, qualificado nos autos, está sendo processado como incurso nas penas do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/90.

A Fazenda do Estado de São Paulo comunicou nos autos que a pessoa jurídica relacionada ao réu efetuou o pagamento integral do débito fazendário originário do Auto de Infração e Imposição de Multa que deu origem à presente ação penal.

O (A) Promotor (a) de Justiça se manifestou no sentido de ser declarada a extinção da punibilidade.

É o relatório.

## DECIDO.

Dispõe o artigo 9°, § 2°, da Lei nº 10.684/2003, que o pagamento integral do débito fiscal pela pessoa jurídica, ensejará a extinção da punibilidade do réu a ela relacionado.

O órgão fazendário do Estado de São Paulo trouxe

para os autos a informação da quitação integral do débito que deu origem a presente ação penal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 09°, § 2°, da Lei n° 10.84/2003, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu JOSÉ CARLOS NEY NOGUEIRA, devidamente qualificado nos autos.

Façam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se.

P.R.I.C.

Araraquara, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA